

LEI Nº 914/2013

Altera a Lei Municipal nº 874/2013 alterada pela Lei nº 885/2013 a fim de estabelecer a metragem para a regularização para a concessão de uso especial de área pública para fins comerciais no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 874/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

É facultado ao Poder Executivo Municipal conceder autorização de uso especial ao cidadão domiciliado no Município de Abreu e Lima que, até a data da promulgação desta Lei, exerça posse, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, de área pública situada na zona urbana até 300 (trezentos) metros quadrados, como se fosse, utilizando-a para fins comerciais, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

*



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

Parágrafo único. Para fins de concessão de tal autorização, a utilização dada pelo cidadão deve ter sido para fins legítimos e lícitos

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 874/2013 e Lei Municipal nº 885/2013.

Abreu e Lima, 25 de Outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA